

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.220, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia do Artesão do Miriti. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Dia do Artesão do Miriti, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de setembro.

§ 1º O Dia do Artesão do Miriti tem como objetivos:

I - incentivar e despertar o interesse pelo artesanato e cultura do miriti no Estado do Pará;

II - estimular o desenvolvimento do artesanato do miriti no Estado;

III - conscientizar e divulgar a importância do artesanato do miriti no Estado do Pará;

IV - valorização do artesanato do miriti do Estado do Pará.

§ 2º O Dia do Artesão do Miriti passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.221, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Institui, no Estado do Pará, o Dia Estadual do Consumidor e a Semana Estadual do Consumo Responsável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Dia Estadual do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de setembro e a Semana Estadual do Consumo Responsável, a ser comemorada, anualmente, na semana do mês de setembro em que estiver incluído o dia 11, dia em que foi instituído o Código de Defesa do Consumidor, através da Lei nº 8.078/90.

Art. 2º A semana instituída no art. 1º, tem como objetivo conscientizar a população quanto aos direitos e deveres do consumidor, bem como sensibilizar o cidadão em relação à necessidade de controle e responsabilidade no consumo, despertando a consciência do público para os problemas sociais, econômicos, ambientais e políticos causados pelo exagero no consumo.

Art. 3º Para a efetivação do instituído na presente Lei poderão ser firmados convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, visando o alcance dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Dia Estadual do Consumidor e a Semana Estadual do Consumo Responsável passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.222, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o "Lundu Marajoara", no Município de Soure.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o "Lundu Marajoara", dança específica do Município de Soure, em conformidade com o art. 286 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.223, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Institui o Dia Estadual de Combate à Cristofobia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Cristofobia, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

Art. 2º No Dia Estadual de Combate à Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações, com o objetivo de discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.224, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 11 do art. 10 da Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 11. A transferência para a reserva remunerada prevista no § 10 deste artigo, bem como a prevista no art. 103, inciso II, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares), não se processará quando o Oficial encontrar-se exercendo o cargo de Comandante-Geral, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, Chefe do Estado-Maior Geral, Corregedor-Geral, Chefe do Centro de Inteligência e Chefes de Departamentos Gerais previstos na Lei de Organização Básica, enquanto durar a investidura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTÍCIPES: o BANCO DA AMAZÔNIA S.A e o ESTADO DO PARÁ.

OBJETIVO: promover ações coordenadas, integradas, cooperadas e com corresponsabilidade para impulsionar o desenvolvimento local no ESTADO, alinhados aos resultados prospectados no PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNO e no PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO para o ano de 2021, elaborados pelo Banco da Amazônia. VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os participantes, desde que para fiel execução do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 8-3-2021

SIGNATÁRIOS:

Valdecir José de Souza Tose

BANCO DA AMAZÔNIA

Presidente

Helder Zahluth Barbalho

ESTADO DO PARÁ

Governador

Protocolo: 636899

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o disposto na Lei Complementar nº. 23, de 23 de março de 1994;

Considerando, os termos do Ofício nº. 095/2021 – GAB/SEJUDH, de 25 de fevereiro de 2021, do Secretário de Justiça dos Direitos Humanos; Considerando, as informações e os documentos constantes do Processo nº. 2021/246982,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – CEDDD, o representante a seguir nominado:

Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH

Titular: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Art. 2º Nomear, como membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – CEDDD, o representante a seguir nominado:

Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH

Titular: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá o restante do mandato do biênio de 2019/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, a qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará); Considerando os autos do Processo nº. 2021/175666,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados pelo período de vigência do Convênio 001/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Polícia Militar, não podendo exceder o prazo previsto em Lei de 2 (dois) anos, dos Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o §6º do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº. 7.730/2013, para desenvolverem suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

SUB TEN PM RR RG 19488 CARMEM LUIZA COUTO ALMEIDA;

SUB TEN PM RR RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS

SUB TEN PM RR RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO

1º SGT PM RR RG 14630 LUCIO ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA

1º SGT PM RR RG 17261 EVERALDO ALMEIDA DE SOUSA

1º SGT PM RR RG 13671 HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA

1º SGT PM RR RG 17120 MARCOS SILVA DO NASCIMENTO

1º SGT PM RR RG 14190 JOSÉ CLÁUDIO HOLANDA DA SILVA

1º SGT PM RR RG 13606 ANTONIO CARLOS DE FREITAS LIMA